

Parágrafo único. Após autorizado o pagamento, o valor a ser reembolsado será efetuado na folha de pagamento do beneficiário titular.

Art. 6º A prática de irregularidade destinada à concessão de reembolsos de vacinas sujeita os responsáveis às penas da lei.

Art. 7º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

1.2. PORTARIAS

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 6.920/2010,

Nº 280/2011 – RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores ASTROGILDO DE OLIVEIRA SENA, GIVANILDO BARBOSA LEAL, JOÃO MALAQUIAS DA SILVA E LUCIANO TEIXEIRA ANDRADE, para, sob a coordenação do primeiro, compor a comissão incumbida de reavaliar os bens móveis do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

Nº 282/2011 – RESOLVE designar FÁBIO JOSÉ VICENTE, técnico judiciário, área administrativa, para substituir o chefe da Seção de Análise e Preparação de Conteúdos, nível FC-6, da Coordenadoria de Editoração e Publicações, da Secretaria de Gestão da Informação, no período de 7 a 10.6.2011.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 286/2011 – RESOLVE: Art. 1º Constituir, no âmbito da Justiça Eleitoral, grupos de trabalho incumbidos de realizar estudos e propor orientações para utilizar e unificar as versões e as bases de dados dos Sistemas de Controle de Patrimônio e de Almoxarifado (Asiweb), implantados nos tribunais eleitorais.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão integrados pelos servidores indicados no anexo desta portaria.